



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

REGISTRADO	
Livro n.º	Fls.
PUBLICADO	
Jornal <i>Correio de Mendes</i>	
Pág. <i>02</i>	Edição <i>3469</i>
Data <i>11/04/2003</i>	

LEI MUNICIPAL Nº *937* DE *08* DE *abril* DE 2003.

*Sancionada
Em 08/04/03*

EMENTA: "Promove correção em dispositivo da Lei nº 896, de 06 de agosto de 2002".

A Câmara Municipal de Mendes, aprova e eu sanciono a presente;

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º – O Artigo 2º da Lei Municipal nº 896, de 06 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2ºomissis....."

01. Câmara Municipal de Mendes

01.02. Secretaria da Câmara

01.02.01. Legislativa

01.02.01.122. Administração Geral

01.02.01.122.0003. Serviços Administrativos

01.02.01.122.0003.2.003000 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações.....R\$ 3.000,00

Total da Anulação da Secretaria da Câmara.....R\$ 3.000,00

.....omissis.....

.....omissis....."

Parágrafo Único – Para cumprimento de que trata o *caput* do artigo, ficam autorizadas correções e adequações contábeis junto ao Orçamento-Programa do Poder Legislativo, referente ao exercício financeiro de 2002.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da sanção da Lei nº 896/2002, permanecendo inalterados os demais dispositivos.

Mendes, *08* de *abril* de 2003.

Ricardo Ramalho Mello
Prefeito Municipal

M004

EC